



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2022/PMTG

JUSTIFICATIVA

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 014 de 19 de janeiro de 2022**, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Show Artístico do Cantor JUNIOR REIS, para apresentação na 27ª Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que sendo a arte uma forma de comunicação entre as pessoas, relevante a concretização de ações que viabilizem a publicidade de obras, sejam quais forem as maneiras de manifestações artísticas.

Considerando que este Município tem ao logo dos anos a Tradicional realização da Festa do Carro de Bois, e sempre tendo a base de contratação os artistas locais **“da terra”**, assim promovendo e incentivando a cultura do nosso município.

Considerando que o Município publicou no Diário Oficial do Município na data de 23 de agosto de 2022 o **EDITAL (CONVITE)**, com a finalidade de cadastrar artistas e profissionais de arte e cultura de Tomar do Geru e Região, cadastro este de forma gratuita promovido pelo Departamento de Cultura do Município. O presente cadastramento visa permitir e facilitar convites para apresentação de proposta de preços para possíveis contratações entre os artistas locais e o poder público.

Considerando que após o lançamento do respectivo edital, diversos artistas / profissionais realizaram o cadastramento no Departamento de Cultura do município, e apresentaram suas propostas para se apresentarem na 27ª Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se.

Considerando que realizado a análise das propostas por meio da Secretaria de Administração, e aprovação das mesmas, conforme despacho da secretaria, determinou-se a abertura de procedimento administrativo para a contratação destes profissionais, incentivando e trazendo desenvolvimento cultural e econômico aos artistas **“da terra”**.

Considerando ainda que estamos diante de contratação de artistas do meio musical, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado, sobretudo do gosto popular local, tendo em vista que o cantor aparece bem votado na enquete realizada para as apresentações.

Considerando que a escolha do **Cantor JUNIOR REIS** subscrito decorre de sua aceitação perante a crítica local e regional, especialmente, como já mencionado, tendo com base na enquete realizada pelo Departamento de Cultura, anexa ao Projeto Básico, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Considerando de modo leal que a Lei Licitação estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III”

“(…) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo.”

Considerando que pela presente contratação o município pagará ao **Cantor JUNIOR REIS** a importância de **RS. 970,00 (novecentos e setenta reais)**, conforme proposta anexada.

Considerando que a proposta anexada aos autos encontra-se junto com a ficha cadastral, este indicando locais e data de shows realizados pelo artista, estando o valor a ser pago em pleno equilíbrio a realidade local.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00,

Fonte de Recurso: 1500.0000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fulcro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 13 de setembro de 2022.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL

Anderson Santos Oliveira
Secretário

Charleide da Silva Valença
Membro